

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE E A EMPRESA PIONEIRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPERUARIOS EIRELI, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2022 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** neste ato representada por seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **DREAN DE SOUSA LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.562.834-97 e portador da Cédula de Identidade nº 1255940891 SSP/BA, residente e domiciliado à Sitio Campo Verde, nº 22, na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PIONEIRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPERUARIOS EIRELI**, com sede à Avenida Presidente Dutra, Nº 3319, Bairro: Centro Vitoria da Conquista - BA, inscrito no CNPJ nº 34.737.732/0001-80, E-mail PIONEIRA@PIONEIRA.COM.BR Telefone: (77) 3025-7662 neste ato representado por seu bastante proprietário, Sr. **JOSE HENRIQUE CONCEIÇÃO**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 466161441 / ÔRG. EMISSOR: SSP E CPF Nº464.281.865-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **homologação em 17/01/2022**, do resultado do **Processo de Dispensa Eletrônica nº 023/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 023/2022**, observados os dispositivos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além de, subsidiariamente, pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e decreto federal 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de implemento para trator de pneu do tipo arado fixo com 3 (três) discos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, com suas características e respectivas quantidades, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	V. UNIT.
01	ARADO - ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA; DISCOS: 3 DISCOS DE 28" DIÂMETRO, CUBO DE ROLAMENTO CÔNICO; TIPO ENGATE: HIDRÁULICO; REGULAGEM INCLINAÇÃO: PLANO VERTICAL E HORIZONTAL; REGULAGEM PROFUNDIDADE: ATRAVÉS DA RODA DE GUIA. MARCA/FABRICANTE: KLR MODELO: ARF328	UND	01	R\$ 19.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

JOSE HENRIQUE CONCEIÇÃO
46428186500

LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 101 - Maria Izabel - Afrânio - PE - CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

1
Drean de Sousa Lopes
Secretário de Agricultura
Matrícula: 8113

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

3.1 - O prazo para a entrega do material objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir das autorizações de execução que deverá ser feita por escrito ou e-mail pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **02 (seis) meses** a contar com a assinatura do respectivo instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1– O valor global para o fornecimento é de R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscentos e vinte reais).

4.2 - - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa contratada.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Para receber pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – Nota Fiscal dos serviços;

II – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e da Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições junto à Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;

V – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para o pagamento dos produtos objeto deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 101 – Maria Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

JOSE
HENRIQUE
CONCEICAO
46428186500

2
Drean da Sousa Lopes
Secretário de Agricultura
Matrícula: 8473

Unidade Orçamentária: 0260
Funcional: 20 122 2001 1817 0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 097

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, quaisquer outros custos necessários ao serviço do produto e encargos sociais.

7.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da entrega, objeto deste certame.

7.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.5 - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize a entrega dos produtos, objeto deste certame.

7.6 - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

7.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da entrega dos produtos.

7.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Afrânio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.12 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Afrânio;

7.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive fornecer documentos e informações necessários ao desenvolvimento do objeto contratual, e permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.3- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4- Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

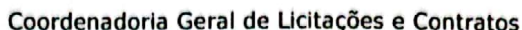
8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

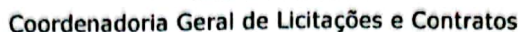
9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:



b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: falência, recuperação judicial, ou liquidação da CONTRATADA; incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento e anuência da CONTRATANTE; interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados; incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA; se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

Digitalizado com CamScanner

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, subcontratar com terceiros, a execução dos serviços dos produtos, objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal: **JOSE DE SOUZA - CPF: 657.214.704-53**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente entregues.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 101 - Maria Izabel - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

JOSE
HENRIQUE
CONCEIÇÃO
46428186500

7
Drean de Souza L...
Secretaria de Agricultura
Matrícula: 8412...

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 19 de janeiro de 2023.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DREAN DE SOUSA LOPES
CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE
CONCEICAO:46428186500

PIONEIRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPERUARIOS EIRELI
JOSE HENRIQUE CONCEIÇÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº